



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO Nº 3.908**  
**De 28 de abril de 2020**



**Estabelece medidas complementares ao Decreto Municipal nº 3.906/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.905, de 15 de abril de 2020 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

 1



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## DECRETA:

**Art. 1º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e da construção civil, cujo funcionamento esteja autorizado, durante toda a jornada de trabalho, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais, e também em locais tais como igrejas, academias, restaurantes, lanchonetes e similares, redes bancárias, estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal e demais atividades que prestem atendimento ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput não poderão receber pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os trabalhadores e os usuários do transporte coletivo e individual de passageiros, incluindo nestes o serviço de táxi e o transporte regulado por aplicativos, quando em circulação no Município de Santo Ângelo.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de passageiros que não estiverem utilizando máscaras de proteção, devendo ser recusado o acesso destes aos veículos destinados ao transporte coletivo e individual.

**Art. 3º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, no âmbito da administração pública municipal, durante toda a jornada de trabalho.

§ 1º A administração pública não poderá receber em suas dependências pessoas que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção.

§ 2º Excetuam-se das medidas previstas neste artigo os serviços de saúde, os quais possuem regramento próprio.

**Art. 4º** O Município, no âmbito de suas competências, deverá adotar todas as medidas de fiscalização e orientação necessárias para a aplicação das medidas dispostas neste Decreto.

**Art. 5º** Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta norma aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação em vigor.

**Art. 6º** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e do art. 330 do Código Penal, por desobediência à ordem legal de funcionário público.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Art. 7º.** Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao que descumprir o determinado neste Decreto, aplicável aos estabelecimentos mencionados no art. 1º e aos prestadores de serviço de transportes mencionados no art. 2º, bem como a pessoa que adentrar e/ou circular no local ou nos veículos de transporte sem a devida proteção.

§ 1º- Em relação aos estabelecimentos mencionados no art. 1º e aos prestadores de serviço de transportes mencionados no art. 2º, a multa fixada no caput será aplicada, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara de proteção.

§ 2º - O produto da arrecadação da multa mencionada no caput será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visando à implementação de ações voltadas ao combate da pandemia do COVID-19.

**Art. 8º** As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização, cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 9º** Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020 não excepcionadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de 01 de maio de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito